

RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 244, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o critério de remuneração do Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Publicada no DOE de 16.09.15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o *caput* do art. 52 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 106 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a forma de designação para o exercício da função de Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 106 da Lei nº 8.258/2005, que estabelece a diferença entre os subsídios do Procurador-geral de Contas e dos outros Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 106 da Lei nº 8.258/ 2005, estabelece que o Procurador-geral de Contas tem os mesmos direitos e garantias de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do critério de remuneração da função de Procurador-geral de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador de Contas, quando investido no cargo de Procurador-geral de Contas, faz jus à verba de representação equivalente a sete por cento do seu subsídio mensal, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, respeitado o teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente